

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 448 -

DATA: 30 de abril de 1986

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.-TELEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - S.A.-TELEPAR, no valor de Oz\$19.798,56(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para interligação da localidade de SAÍ GUACU à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a dosação ou celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Oz\$19.798,56(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS/ E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), de conformidade com a Lei Federal nº/ 4320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa,/ contrato de exploração de Posto de Serviço, sem a remuneração pre-/ vista no contrato de agenciamento da TELEPAR, no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de abril de 1986. -